

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**Comissão Nº 057/2014 ratificada pela nº 066/2014 e 072/2014 - 6ª SR**
Processo nº 59560.0001384/2013-16.**EDITAL Nº 07/2014 - CONCORRÊNCIA****1. OBJETIVO**

Analisar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.384.786/0001-0, contra o resultado da comissão de licitação referente à Proposta Financeira do Edital 07/2014 que tem como finalidade Execução das obras, serviços e fornecimentos relativos à implantação de 600 módulos sanitários domiciliares com painéis de PVC em comunidades do Perímetro de Irrigação do Salitre no município de Juazeiro, Estado da Bahia, área de jurisdição da 6ª superintendência Regional da Codevasf com orçamento básico de R\$ 4.472.359,96 (quatro milhões quatrocentos e setenta, e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

2. RECURSO

O recurso interposto tempestivamente em 19 de agosto de 2014, fls. 928 a 939, foi endereçado à Comissão de Julgamento, designada pela decisão nº 057/2014 ratificada pela nº 066/2014 e 072/2014 da CODEVASF -6ªSR, no qual a recorrente insurge-se contra decisão da Comissão para pleitear a reavaliação do julgamento da sua proposta financeira.

A comissão desclassificou a recorrente (valor da proposta R\$ 3.895.870,33) e a empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME CNPJ Nº 04.890.902/0001-00 (valor da proposta R\$ 4.253.611,89) por apresentarem o preço unitário do item “*Sumidouro em alvenaria de bloco cerâmico*”, da planilha de serviço superior ao orçado pela Codevasf, descumprindo o subitem 12.3.6 alínea “a” do edital e por apresentarem alteração do quantitativo do mesmo item, alterando de 1.200 para 600 unidades, não atendendo ao subitem 4.1.1.1 do Edital e à lei 8666/93. E classificou a empresa LG PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 07.137.639/0001-62 (valor da proposta R\$ 4.134.126,80) por atender às exigências do Edital.

Em cumprimento ao que dispões o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8666/93, a secretaria de Licitações disponibilizou o presente recurso no site: www.codevasf.gov.br, dando ciência às demais licitantes do recurso interposto.

RM



3. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.384.786/0001-0, informa na fl. 931 que a própria Codevasf incorreu em erro na passagem do Edital no “Anexo II – Planilha orçamentária de obra, na aba de Memória de cálculo no item 4.3 em não ajustar esta memória de cálculo para ficar de acordo com a alteração realizada na planilha orçamentária.

Dando andamento ao recurso, a recorrente esclarece na fl. 933 que a correção da quantidade e do preço unitário do item sumidouro não afetará o valor final da proposta apresentada, concluindo que fica claro que a falha foi um mero defeito formal e passível de convalidação.

Acrescenta ainda que o erro decorreu de uma falha cometida pela Codevasf no memorial de cálculo e que não parece adequada a desclassificação da recorrente, pois a própria Codevasf teria contribuído para a ocorrência da falha.

E finaliza lembrando que a recorrente apresentou o menor preço dentre as três empresas participantes gerando economia ao erário, fl. 937 e que considera que o erro trata-se de multiplicação do valor unitário x quantitativo podendo ser entendido como um defeito formal, passível de ser saneado, especialmente havendo desde já concordância da recorrente em manter o valor global.

4. CONCLUSÃO

A própria recorrente, FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.384.786/0001-0, na fl. 931, assume que se equivocou ao apresentar na sua planilha de serviços o quantitativo do item “*Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diâmetro 1,5m e altura 1,8m*” em desconformidade com a última planilha publicada pela CODEVASF a qual foi alterada e comunicada a todos os licitantes.

Esclarecemos que no ajuste realizado pela Codevasf as dimensões do sumidouro foram reduzidas à metade assim como seu preço, já a quantidade foi dobrada visando atender o tratamento adequado dos dejetos. Essa correção foi realizada visando obter técnicas mais econômicas na execução, fato ocorrido devido ao questionamento de uma das licitantes na fase de publicação do Edital.

Diante do exposto nesse relatório, a comissão conclui que:

- 1- O fato da falha no ajuste da memória de cálculo pela Codevasf não influenciou no erro cometido pela recorrente, visto que a planilha era clara, que a alteração no quantitativo foi comunicado via FAX nº 040-2014 e que esse ocorrido não foi questionado no prazo constante no subitem 3.2 do Edital. Tanto não procede essa alegação da recorrente que as especificações dos serviços constantes no Termo de Referência estão de acordo com a planilha orçamentária alterada.



- 2- O edital foi claro no subitem 12.3.6 alínea "a", conforme exposto pela comissão que seriam desclassificadas as empresas que apresentassem valores acima do orçado, no subitem 4.1.1.1 do Edital e na lei 8666/93 que trata da desclassificação por alteração nos quantitativos da planilha orçamentária.
- 3- Não se trata como mencionado pela recorrente de um erro de multiplicação, visto que seria necessária alteração do preço e do quantitativo do serviço o que se trataria de alteração da planilha e juntada de peças no processo.
- 4- A licitante vencedora, LG PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 07.137.639/0001-62 (valor da proposta R\$ 4.134.126,80) oferece um deságio de 7,56%, não oferecendo prejuízo ao erário.

Por fim, a comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 05.384.786/0001-0, mantendo seu julgamento anterior, considerando- a desclassificada.

Juazeiro, 25 de agosto de 2014

R. S. Dandes
.....
VALMARA DE SOUZA DANDES
Presidente

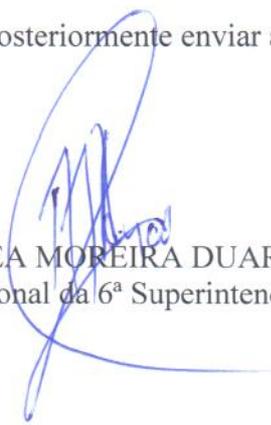
Alex Braga de Araújo
.....
ALEX BRAGA DE ARAÚJO
Membro

Fabiano Nunes Bandeira
.....
FABIANO NUNES BANDEIRA
Membro



6ª/SR - Em: 27/08/2014

- 1) Aprovo o Parecer da Comissão de Licitação em Resposta ao Recurso Administrativo (fls. 948 a 950);
- 2) À 6ª/SL, para divulgação e posteriormente enviar a 6ª/GRD para preparar Proposição.



ANDRÉA MOREIRA DUARTE ARRAES
Superintendente Regional da 6ª Superintendência Regional - Substituta